

1821

Lei Municipal Nº 905 de 29 de julho de 1993

^ Autoriza assinatura de contrato para execução de obras e das outras providências ^

O povo do Município de Rio Pardo de Minas MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contratos com a Empresa BILD - Projetos e Construção Civil Ltda, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 76.263.482/0001-34, para execução das obras descritas nas propostas vencedoras das licitações do tipo carta convite de nºs 001/93 de 07 de junho de 1993 e de nº 002/93 de 15 de junho de 1993, obras estas listadas nas Memórias descritas anexos aos convites.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assumir compromisso no valor de até R\$ 8.035.924.392,68 (oito bilhões, trinta e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos) à nível de maio de 1993.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento até o valor de R\$ 8.035.924.392,68 (oito bilhões, trinta e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), divididos em 25 (vinte e cinco) parcelas, sendo a primeira até o valor de R\$ 321.438.175,88 (trezentos e vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco

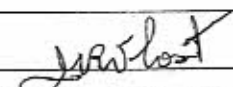
cruzeiros e oitenta e oito centavos) e as demais 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de até R\$ 321.436.975,70 (trezentos e vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos) cada uma, reajustadas conforme o Art. 4º desta Lei.

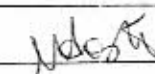
Art. 4º - Os encargos financeiros sobre o valor constante do Art. 2º, se constituem de juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos do IGP-M, ou outro índice instituído pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo, entre o mês de maio de 1993, inclusive, até a efetiva liquidação do compromisso, capitalizados mês a mês.

Art. 5º - Para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fica o Executivo Municipal autorizado a vincular em favor da Empresa, através de instrumento público de mandato, irrevogável e irretroativo, parcelas das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, junto ao Banco do Brasil S/A, ou a outro Banco que venha a ter o repasse deste recurso.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 29 de julho de 1993.


MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal


MÔNICA TEREZA COSTA TÔRES
Secretária Geral